

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO nº 181815**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - Nº. 0005/2022**

**ANÁLISE DE RECURSO. INABILITAÇÃO NO  
CERTAME. REQUISITOS LEGAIS. LEI 8.666/93.**

**1 - RELATÓRIO**

O expediente chega a esta Procuradoria para elaboração de parecer acerca das razões de recursos interpostos pela licitante PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA EPP.

A recorrente apresenta recurso em face de desclassificação, sustentando, em síntese, o atendimento da integralidade das exigências do edital.

É o relatório.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS FATOS**

**2.1 DO RECURSO DA LICITANTE PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA EPP**

A licitante PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA EPP apresenta recuso contra a decisão a julgou inabilitada por não apresentar notas explicativas conforme as exigências constantes no item 6.5.2 do Edital.

A recorrente alega que a finalidade das Notas Explicativas é complementar, acessória, as informações que já constam no próprio demonstrativo financeiro.

Alega, ainda, a empresa que registrou o balanço patrimonial, conforme Termo de autenticação da Receita Federal – Sistema Público Digital (SPED), a quem cabe avaliar as formalidades legais e infralegais dos balanços. E, o atual PGE ECD, bem como o manual de orientação do SPED4 não exigem que sejam anexadas as notas explicativas, sendo um registro facultativo, por isso, o seu não preenchimento não impede a transmissão.

Aduz, ainda, ser desarrazoado e configura excesso de formalismo, inabilitar a recorrida no presente caso somente pela ausência de registro das Notas Explicativas, uma vez que a finalidade do balanço é demonstrar a boa situação financeira da empresa, que, com as informações constantes no Demonstrativo apresentado, já são suficientes para essa aferição.

Assim, postula a reforma da decisão exarada para declarar habilitada a recorrente, posto que a documentação da qualificação econômica financeira atende ao disposto no item 6.5.2 do Edital da Tomada de Preço nº 05/2022.

## 2.2 DOS SUBSÍDIOS DA ÁREA DA CONTABILIDADE

O SETOR DE CONTABILIDADE observou que a empresa PJJ Malucelli Arquitetural Ltda foi inabilitada por não apresentar notas explicativas conforme item 6.5.2 do referido edital que estabeleceu que a comprovação da capacidade econômico financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis a seguir relacionadas: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com o devido registro na Junta Comercial, juntamente com o termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de autenticação da Receita Federal – Sistema Público Digital (SPED).

Esclareceu que A NBC-TG -1001 define o conjunto de demonstrações contábeis completas para empresas pequenas em seu item 3.5:

“O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade compreende: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração do resultado do período de divulgação; (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (e) demonstração dos fluxos de caixa; (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.”

Desta forma o setor de contabilidade ao analisar o recurso e ponderar as argumentações pertinentes, bem como as determinações do edital e a norma técnica contábil, concluiu pela inabilitação da empresa PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA.

## 2.3 – DAS RAZÕES DO PARECER

O ponto da objeção da recorrente é a alegação de que a documentação apresentada atende ao disposto no item 6.5.2 do Edital da Tomada de Preço nº 05/2022, ainda, aduz que as Notas Explicativas constituem caráter complementar e acessório, bem como que as informações já constam no próprio demonstrativo financeiro apresentado..

Não assiste razão a parte recorrente.

Cumprе salientar que os pontos objetos do recurso se tratam de requisitos técnicos que fogem da capacidade desta procuradoria, sendo, assim, o parecer resta vinculado aos subsídios fornecidos pela área da CONTABILIDADE da FHGV.

Dessa forma, considerando que o setor de contabilidade esclareceu que a NBC-TG - 1001 define o conjunto de demonstrações contábeis completas para empresas pequenas em seu item 3.5, englobando as notas explicativas e o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, concluindo pela inabilitação da empresa PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA, o parecer desta procuradoria resta no mesmo sentido.

Assim, não merece provimento o recurso.

### 3 – CONCLUSÃO

**EM FACE AO EXPOSTO**, opino, ainda, pelo desprovimento do recurso interposto pela recorrente PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA, bem como seja mantida a sua inabilitação no certame.

Por fim, opino pelo devido prosseguimento do certame, assim como, devem ser observados os procedimentos em relação à forma, prazo e publicidade disciplinados no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993.

Sapucaia do Sul, 29 de março de 2023.

LUIS FERNANDO HENSEL ARAUJO  
ASSESSOR JURÍDICO